

DECISÃO COREN-RN n.º 142/2025

Arquivamento de Denúncia Ética n.º 43/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos da Denúncia Ética n.º 43/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira relatora n.º 88/2025;

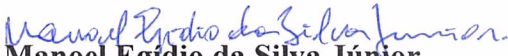
CONSIDERANDO a deliberação da 25ª Reunião da I Câmara de Ética, realizada no dia 13 de novembro de 2025;

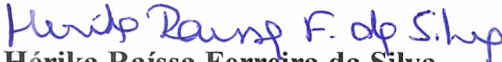
DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 43/2025, por não atender os requisitos de admissibilidade do Artigo 13 da Resolução Cofen n.º 706/2022.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 19 de novembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Hérica Raíssa Ferreira da Silva
Coren-RN n.º 427.259-TE
Conselheira relatora